



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de máscara cirúrgicas descartáveis para o Coren/AM.

ITEM 1				
Especificação do Material	Unidade de Medida	Quantidade (a)	Valor Unitário Máximo R\$ (b)	Valor Total R\$ (a x b)
Máscara cirúrgica deve ser constituída em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser constituída de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%. Podendo ser entregue em caixa com 500/200/100 unidades.	Und.	5000	0,86	4.300,00
VALOR GLOBAL DO ITEM 1 R\$ (Σ das colunas) →				4.300,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Em decorrência da pandemia da Covid-19 em todo território nacional, o estado do Amazonas no mês de janeiro/2021 atravessou o pico da 2ª onda do novo coronavírus, devido a isso houveram centenas de óbitos.
- 2.2.** O Coren-AM adotou diversas medidas de prevenção desde o seu início em 2020, e na 47ª RED, em 23 de março de 2021, foi decidido a aquisição de máscaras triplas proteção e teste rápidos.
- 2.3.** Deste modo, as máscaras darão uma maior segurança aos colaboradores que atua no Coren-AM.

3.DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.** Não se aplica.

4.CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1.** Trata-se de bem comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 5.1.** Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, é possível que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.
- 5.2.** Considerando o art. 1º, do anexo I, da Portaria Nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do Gabinete do Ministro, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – GM/MPOG, as aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.

6. DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

- 6.1.** A Secretaria Executiva – SECEX/Coren-AM será a unidade responsável pela demanda do material, disponibilizando do seguinte e-mail secretariaexecutiva@corenam.gov.br.
- 6.2.** O material deverá ser novo, embalado de forma adequada, contendo o número do lote e registro nos órgãos competentes quando cabível, além de possuir data de validade mínima de 12 (doze) meses, a conta da data de entrega ao Coren-AM.
- 6.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar o material em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Requisição/Nota de Empenho, encaminhado pela unidade demandante.
- 6.4.** O material deverá ser entregue no seguinte endereço:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

7.DO RECEBIMENTO

- 7.1.** O recebimento provisório será realizado pela unidade responsável pela demanda do material, da seguinte forma:
- 7.1.1.** A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todo o material entregue, acompanhada dos profissionais encarregados com a finalidade de verificar as especificações do Termo de Referência e Proposta;
- 7.2.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal de contratos deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do fornecimento do material, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.2.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela unidade responsável pela demanda do material e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.3.** O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, bem como seus Anexos e na proposta comercial, e atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a **CONTRATADA** promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.
- 7.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DE CUSTO

- 8.1.** Preços obtidos a partir de pesquisa no Painel de Preços e em Sites Especializado de Amplo Domínio compatível com o objeto.

9.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao **CONTRATANTE**:

- 9.1.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o **FUTURO CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.
- 9.1.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.1.4.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.1.5.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento do material, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.1.6.** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do COREN-AM para a execução dos serviços;
- 9.1.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 9.1.1.8.** Solicitar a troca/substituição dos produtos ou serviços que não atenderem às especificações do objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.1.9.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.1.1.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.1.11.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações neste Termo de Referência, são deveres e disciplina exigidos da **CONTRATADA**:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

- 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.7. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
 - 10.2.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 10.2.2. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;
 - 10.2.3. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

10.2.4. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO REAJUSTE

13.1. Não se aplica.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

15.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O Setor de Licitações e Contratos será a unidade responsável pela fiscalização de contrato, sendo disponível os seguintes e-mails para contato selic@corenam.gov.br ou vera.gallio@corenam.gov.br.

17.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificando a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar de forma **definitiva** a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

18.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor global da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 19.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 19.1.2.** Fraudar a execução do contrato;
- 19.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou
- 19.1.5.** Fizer declaração falsa.

19.2. Para os fins do **item 19.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

- 19.3.1. Advertência;**
- 19.3.2. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;
- 19.3.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 19.3.4. Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

19.3.5. Multa(S):

- 19.3.5.1. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor atualizado da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, sendo considerado inexecução total da obra se a mora ultrapassar esse limite;
- 19.3.5.2. Multa compensatória de 24% (vinte e quatro por cento)** sobre o valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- 19.3.5.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.4. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a **CONTRATADA** se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

19.5. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

19.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor global do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, <u>DEIXAR DE</u> :			
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e por posto
13	Cumprir determinação da fiscalização.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

Substituir em até 15 (quinze) dias, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, o objeto requisitado e à disposição, nos seguintes casos:			
17	- Objeto que, após vistoriado pelo fiscal, não se apresente em perfeitas condições de utilização; - Objeto que apresente baixa qualidade; - Objeto que apresenta especificação distinta ao Termo de Referência;	3	Por item e Por dia

19.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- 19.7.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 19.7.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 19.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.7.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 19.7.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Em caso de licitação:

- 20.1.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.1.2.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.1.2.1.** Comprovar o fornecimento de 50% ou mais, do quantitativo total do item único.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Cotação Eletrônica - CE n.º 004/2021

Processo Administrativo – PAD n.º 123/2021

Assunto: Aquisição de Máscara Cirúrgicas Descartáveis para o Coren-AM

20.2. Em caso de dispensa de licitação:

20.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, são:

a) Certidão Negativa da Receita Federal (Créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991);

b) Certidão Negativa da Caixa Econômica Federal (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS); e

c) Certidão Negativa do Tribunal Superior do Trabalho (art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011).

(Com base na IN nº 3/2018 – SG/MPDG, Decisões do Plenário do TCU nº 1.241/2002 e 704/1994, e Acórdão Plenário do TCU nº 1.661/2011)

23.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.1.1. Valor Global do Item 1: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);

23.1.2. Valores unitários: conforme apresenta no **item 1** deste Termo de Referência.

23.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do item.

23.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Caso ocorra a contratação, os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto correrão pelo código de despesa: **6.2.2.1.1.01.33.90.030.008 – Material Farmacológico.**

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de contratação;

Manaus - AM, 3 de maio de 2021.

Elaborado por: ASTEC